



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei que em epígrafe “*Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "Inter Vivos" – ITBI, integrante do Sistema Tributário do Município de Ipatinga.*”.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Chefe do Poder Executivo, através de ofício nº 111/2023-GPE, datado de 20 de abril de 2023, encaminhou a proposição em análise, destacando que “ objetivo é adequar a legislação municipal do imposto aos regramentos constitucionais recentes, já que, embora regulado, atualmente, pelos arts. 35 a 42 do Código Tributário Nacional (CTN), as regras dispostas no CTN são da época em que o ITBI era de competência estadual, sendo necessário, portanto, analisá-las sob a ótica dos atuais posicionamentos e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e da Suprema Corte (STF).

Nesse sentido, a Proposição visa garantir aos contribuintes do ITBI agilidade no procedimento de lançamento do referido imposto nas transações de compra e venda imobiliária no Município, possibilitando a regularização mais rápida dos registros dos imóveis oriundos das transferências de propriedade.”

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 47 determina que qualquer alteração de matéria codificada também será considerada como Lei Complementar.



Já o seu art. 50 estabelece que *a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Ipatinga e aos cidadãos.*

Assim sendo e, a princípio, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias do Chefe do Executivo.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica e da Constituição Federal.


Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 08 de maio de 2023.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

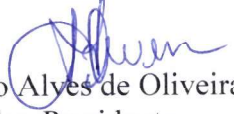



Wellington Gomes Ramos
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente


Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente


Silvane Givisiez
Relator